



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N° 255 (cont.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

Artigo 13º - Por ato do Prefeito serão colocados à disposição - da Empresa servidores municipais para prestação de serviços, - sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Artigo 14º - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

Artigo 15º - A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da Empresa será realizada mediante abertura de Crédito Especial.

Artigo 16º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer - aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraidas pela sociedade criada por esta lei.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de abril de 1982.

Waldemar Carlos de Souza
WALDEMAR CARLOS DE SOUZA
Presidente

David Teixeira
DAVID ANTONIO TEIXEIRA
1º Secretário